

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI nº 123, de 3 de JULHO de 1951 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 25/6/1951, **PROMULGA** a seguinte lei:

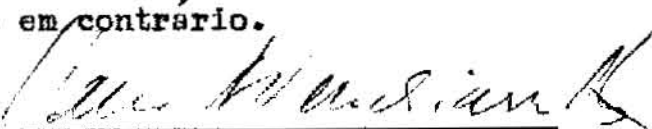
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Jundiaí, autorizada a contratar, mediante concorrência pública, serviços para execução de calçamento, até a importancia de **Rs 7 000 000,00** (sete milhões de cruzeiros).

Art. 2º - À medida que forem aceitos os serviços, fica o Prefeito Municipal autorizado a emitir, a favor dos contratantes, notas promissórias de responsabilidade da Prefeitura, correspondentes ao pagamento de cada trecho concluído.

Parágrafo único - Os títulos emitidos na forma deste artigo não poderão ultrapassar a importancia de **Rs 1 200 000,00** (um milhão e duzentos mil cruzeiros) anuais, e serão resgatados a partir de 1952, por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 3º - Para fazer face à despesa de que trata o artigo 1º, fica aberto, na Diretoria da Fazenda Municipal, com vigência até 31 de dezembro de 1957, um crédito especial de **Rs ... 7 000 000,00** (sete milhões de cruzeiros).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.


Arq. Vasco A. Venchiarutti
- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos treis dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e um.


Virgílio Torricelli
- DIRETOR -